

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS, realizada no dia 01 de Julho de 2018, no Instituto Nossa Senhora do Brasil – INOSEB, sito à SEPS 714/914, Bloco B, Asa Sul, CEP 70.390-145, Brasília/DF. Estiveram presentes os representantes das entidades filiadas e não-filiadas, que assinaram a lista de presença anexa a esta ata. Em 01 de Julho de 2018, foi dada a palavra o Sr. Alexandre Dale Couto, Presidente da CBDS, o qual cumprimentou e agradeceu aos presentes, convidou-os a indicarem entre os presentes quem iria presidir e secretariar os trabalhos. Tendo sido indicada e aceita por todos os presentes, a Sra. Deborah Dias de Souza para presidir esta AGE, que convidou a mim, Esmeralda Castro Oliveira para secretariar a sessão. A abertura desta AGE se deu às nove horas na segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: *1. Alteração Estatutária; 2. Indicação e Posse de novo Membro da Diretoria.* Foram apresentados os presentes que têm direito à voto: Sabrina de Souza Santana, presidente da Federação Brasiliense Desportiva dos Surdos (FBDS); João Renato Dias Rodrigues, representante indicado por meio de procuração pelo presidente da Federação Desportiva dos Surdos do Espírito Santo (FDSES); Pedro Henrique Moreira de Camargos, representante indicado por meio de procuração pelo presidente da Federação Goiana de Desportos de Surdos (FGDS); Clésio da Cruz Alves, representante indicado por meio de procuração pelo presidente da Federação Mineira Desportiva dos Surdos (FMDS); Josiane Maria Poleski, representante indicada por meio de procuração pelo presidente da Federação Desportiva dos Surdos do Paraná (FDSP); William Pires Bitencourt, representante indicado por meio de procuração pela presidente da Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo (FDSESP); Aline Cristina Mendes Kaiser, representante indicada por meio de procuração pelo presidente da Federação Catarinense de Desportos de Surdos (FCDS); e Stefany Krebs, membro suplente da Comissão de Surdoatletas (CS-CBDS) indicada pela representante titular Daniela Cristina Silva Lima Ramos Guidugli para substituí-la. Foi ressaltado e esclarecido aos presentes, que seguindo o § 3º do Artigo 34 do Estatuto vigente em 14 de Janeiro de 2017, a FDSESP e a FMDS têm direito a 3 (três) votos, a FGDS e a FDSP têm direito a 2 (dois) votos e a FBDS, a FDSES, a FCDS e a CS-CBDS têm um voto cada. Dando início às deliberações desta AGE, no item um, o Sr. Presidente Alexandre explicou os motivos que levaram para realizar esta Assembleia com urgência, devido às exigências do Ministério do Esporte para alteração estatutária, para atender à sua Portaria nº 115, de 03 de abril de 2018. Também se falou que a CBDS contou com a colaboração da advogada voluntária, Dra. Tatyana Marques Santos De Carli para alterações e adaptações do Estatuto necessárias. O artigo 8 teve a redação alterada visando melhor entendimento, passando a vigorar a seguinte redação: *Art. 8º. As obrigações contraídas pela CBDS não se estendem às filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas filiadas não se estendem à CBDS, nem criam vínculos de solidariedade entre si. As rendas e os recursos financeiros da CBDS, inclusive as provenientes das obrigações que assumir, serão integralmente empregadas nas realizações das suas finalidades, e havendo superávit o mesmo será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais previstos nesse estatuto.* Assim como também o Artigo 10: *Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, a CBDS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e pelos princípios definidores de gestão democrática. Parágrafo único. A gestão da CBDS será realizada de forma transparente, observando-se o disposto nos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615 de 24/03/1998, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.* O artigo 12 teve a redação alterada visando melhor entendimento, passando a vigorar a seguinte redação: *Art. 12. As instituições filiadas a CBDS devem esgotar todos os meios conciliadores por meio de conciliação e mediação antes de recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBDS e com outras entidades congêneres, comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observando as disposições constitucionais e as constantes deste Estatuto.* O § 1º do artigo 13 também sofreu alteração de redação como seguir: *§ 1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.* O artigo 18 teve a redação alterada visando melhor entendimento, passando a vigorar a seguinte redação: *Art. 18. As eleições serão convocadas por Edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, em consonância com o estabelecido neste Estatuto, realizadas por Assembleia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas para a Presidência, Vice-Presidência e para o Conselho Fiscal da CBDS.* Assim como também o artigo 19 e seus parágrafos: *Art. 19. As eleições serão dirigidas por um Colégio Eleitoral composta de 3 (três) membros filiados no gozo de seus direitos com participação no campeonato de âmbito nacional, que dividirão entre si as atribuições e será designada pela Diretoria da CBDS com 40 (quarenta) dias de antecedência para organização das mesmas, não sendo admitida a diferenciação de valor dos seus votos. § 1º. É permitido aos presentes à Assembleia Geral presidi-la e secretariá-la, coadjuvados pelo Colégio Eleitoral. § 2º. Sendo facultado, ainda, aos membros do Colégio Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Geral. § 3º. Os membros indicados pela Diretoria para o Colégio Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos. § 4º. As equipes que participarão dos eventos esportivos estaduais e nacionais serão as mesmas, tendo em vista*

que não há na estrutura da CBDS primeira e segunda divisão de das equipes de esporte coletivo/individual. No artigo 20, os parágrafos foram acrescentados e alguns alterados para melhor entendimento: § 1º. As eleições se processarão por chapas inscritas até 30 (trinta) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada ao Colégio Eleitoral por requerimento do líder da chapa, com apresentação dos respectivos curriculum vitae, cujos candidatos precisam estar em pleno gozo de seus direitos estatutários. [...] § 3º. A composição das chapas deverá conter a participação de surdoatletas equivalente a no mínimo 1/3 do número de entidades de administração filiadas. § 4º. Se a entidade não possuir surdoatletas filiados será admitida a participação de surdoatletas filiados a outras entidades do desporto, desde que também filiadas. § 5º. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei 9.615, de 1998. No artigo 21, foi acrescentado o tempo no caso de impedimento e inelegibilidade, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 21. Tornam-se inelegíveis e impedidos de nomeação nos Poderes da CBDS e das instituições filiadas, mesmo para os cargos de livre nomeação, por dez anos, aqueles: [...]. O artigo 23 foi adaptado também com a inclusão de dois parágrafos, como segue: Art. 23. O Colégio eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á por: a) Abrir e prosseguir a sessão eleitoral; b) Apurar os votos; c) Proclamar os eleitos; d) Lavrar a ata das eleições. § 1º. O sistema de recolhimento dos votos será imediata e se dará na presença dos candidatos e ao vivo on line via internet por meio do site e/ou da rede social da CBDS, de forma manual, com escopo de evitar fraude e garantir imunidade. § 2º. A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e a posse dos cargos dar-se-á no máximo em 30 (trinta) dias após as eleições. O artigo 25 e seus parágrafos tiveram a redação alterada visando melhor entendimento, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 25. Os surdoatletas têm direito a representação nas Assembleias Gerais. O representante, devidamente constituído, terá direito a voz e um voto, bem como se candidatar para cargos de Direção da Entidade, nos termos do art. 18-A, alínea g, da Lei 9.615/1998. § 1º. Fica também garantida a participação dos surdoatletas, por representante devidamente constituído, nos Órgãos e/ou Conselhos Técnicos responsáveis pela aprovação dos regulamentos das competições organizados pela CBDS, bem como a garantia de representação da categoria de surdoatletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade. § 3º. A entidade organizará uma eleição em conjunto com as entidades que represente os surdoatletas, na qual os surdoatletas matriculados ativos na CBDS, elegerão por meio de voto, o seu representante, o qual deverá ouvir, sempre que possível, o maior número de surdoatletas e será regulamentado em Regimento Interno. Foi incluído um novo parágrafo para este artigo: § 4º. A categoria de surdoatleta e as entidades de prática de modalidade que abrange o surdoatleta terá garantia de representação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos com competência para aprovação de regulamentos de competição organizados pela CBDS. Foram acrescentados os novos parágrafos para o artigo 34: § 4º. Os integrantes das Assembleias Gerais e todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de receitas e despesas relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBDS. § 5º. As prestações de contas serão anuais e serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal às respectivas Assembleias-Gerais para aprovação final. § 6º. A CBDS encaminhará documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do conselho fiscal, à respectiva assembleia-geral, para aprovação final. O artigo 55 sofreu alteração com a nova redação: Art. 55. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da CBDS, com poder de fiscalização da administração geral e financeira, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos por meio de voto, pela Assembleia Geral. Assim como também seus parágrafos: § 3º. O Conselho Fiscal terá seu regimento interno que regulamentará o seu funcionamento. § 4º. O Conselho Fiscal se reunirá com a presença obrigatória de 3 (três) membros. § 6º. O exercício do mandato dos membros do Conselho Fiscal só poderá ser destituído por meio de Assembleia Geral Extraordinária. § 7º. O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargo de direção. § 8º. As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal. § 9º. As inscrições para as eleições a membros do Conselho Fiscal, poderão ser por chapa ou não, constando os nomes dos candidatos, com um mínimo de 6 (seis) nomes. § 10. Serão considerados eleitos efetivos os 3 (três) mais votados e suplentes os 3 (três) que tiveram votação inferior aos membros efetivos. § 11. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva os exercícios de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei 9.615/1998. Os parágrafos 7º e 11 descritos acima foram inseridos no artigo 55. Foi inserido um novo inciso no artigo 56: II – Exame os atos de gestão orçamentária-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais. O parágrafo 2º do artigo 78 teve a redação alterada visando melhor entendimento, passando a vigorar a seguinte redação: § 2º. As receitas e despesas e os elementos constitutivos são escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis, com os documentos mantidos em arquivo por cinco anos contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem da receita e a efetiva despesa ou de qualquer ato ou operação que

modifique a situação patrimonial, sendo assegurada a respectiva exatidão. Ainda foi incluído um novo inciso para este artigo: § 7º. Será apresentado anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com os dispostos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Foi acrescentado um novo Parágrafo do Artigo 83 e seus incisos: Parágrafo único. A CBDS dará publicidade anual em seu sítio eletrônico das seguintes informações e documentação comprobatórias, a saber: I – das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada; II – de relatórios de gestão e de execução orçamentária; III – de balanços financeiros; IV – registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; V – informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas; VI – informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e VII – disponibilizar um canal de comunicação contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. A alteração Estatutária foi aprovada por unanimidade pelos presentes. No próximo e último item da pauta, a Sra. Diana Sazano de Souza Kyosen foi indicada pelo Sr. Presidente da CBDS para o cargo de Diretora Administrativa, substituindo o Sr. Rodrigo de Moraes Araújo, que renunciou o cargo em 10 de abril de 2018. Os Srs. Pedro Melo Soares de Moraes, Anderson Marcondes Santana Junior e Fabiano Ramos Toigo permanecem em seus cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Esportes e Assessor Jurídico, respectivamente. Após cumprida a pauta e nada mais havendo a tratar, a Presidente da AGE agradeceu a todos os presentes pelo empenho e se despediu. deu-se por encerrada a presente AGE às treze horas do dia 01 de Julho de 2018, da qual eu, Esmeralda Castro Oliveira, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada conforme, será assinada por todos presentes.

Esmeralda Castro Oliveira
Secretária da AGE

Deborah Dias de Souza
Presidente da AGE

Alexandre Dale Couto
Presidente da CBDS